



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade Estadual de Montes Claros

Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 174 – REITOR/2019

Altera a Portaria nº 093 – REITOR/2019 e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Antonio Alvimar de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando:

o art. 9º da Lei nº 15.463 de 13/01/2005;

o parágrafo 1º do art. 9º - A, da Lei nº 15.463, de 13/01/2005;

a necessidade de serem revistos os critérios para a atribuição e o acompanhamento da Jornada Estendida dos docentes efetivos;

a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000);

a Resolução nº 167/CEPEX/2017 que trata dos encargos didáticos e docentes;

o princípio da eficiência e eficácia na Administração Pública;

a implementação de uma política ampla e universal de concessão de Jornada Estendida,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os critérios e procedimento(s) para atribuição de Jornada Estendida (J.E.) de que trata a Lei Estadual n. 15.463, de 2005, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros.

Art. 2º A atribuição da J.E. dar-se-á nas seguintes categorias:

- I - Atividades desempenhadas no âmbito do Ensino;
- II - Atividades desempenhadas no âmbito da Pós-graduação *Stricto sensu*;
- III - Atividades desempenhadas no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão para professores em atividades de Gestão Acadêmica.

Art. 3º Para efeitos do inciso I do Art. 2º compreende-se como Ensino as atividades vinculadas ao conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, conforme previsão contida no art. 9º - A, da Lei Estadual nº 15.463, de 2005.

Parágrafo único. A J.E. para atividades do Ensino se dará:

I – em até 50% da carga horária, ou seja, extensão de 10h (carga de 20h) ou de 20h (carga de 40h), aceitando-se os seguintes elementos do conteúdo curricular:

- a) horas didáticas das disciplinas da Graduação e,
- b) respectivas horas de apoio previstas na Resolução nº 167/CEPEX/2017.
- c) em orientações em nível de Graduação - Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Iniciação Científica - desde que essas horas não ultrapassem os encargos didáticos da J.E..

Art. 4º Para efeitos do inciso II do art. 2º compreende-se Pós-graduação *Stricto sensu* os Programas de Mestrado e/ou Doutorado próprios da Unimontes, recomendados pela fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Para efeitos de concessão da J.E. em até 50% de sua carga horária, ou seja, extensão de 10h (carga de 20h) ou de 20h (carga de 40h), será considerado somente o professor efetivo e permanente dos quadros do programa e devidamente cadastrado na plataforma Sucupira com **índice de produção intelectual docente (Indprod) muito bom (MB) ou bom (B)**.

§ 2º Para confirmação do IndProd o coordenador deverá emitir uma declaração explicitando qual o sítio eletrônico e qual a página do documento pode ser confirmado os critérios para ser MB e B.

§ 3º Professores que tenham **Indprod MB**, conforme a área de avaliação do Programa de Pós-Graduação na CAPES, deverão preencher documentação disponível no sítio eletrônico da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH). Como encargo didático, os professores com Indprod MB deverão ministrar, por semestre, de no mínimo 8 (oito) horas aula semanais, sendo no mínimo de 4 (quatro) horas aula semanais na graduação.

§ 3º Professores que tenham Indprod B, conforme a área de avaliação do Programa de Pós-Graduação na CAPES, deverão preencher documentação disponível no sítio eletrônico do DDRH. Como encargo didático, os professores com Indprod B deverão ministrar, por semestre, ministrar no mínimo 8 (oito) horas aula semanais na graduação e por ano ministrar pelo menos uma disciplina de 4 (quatro) horas na pós-graduação.

§ 4º É permitido em cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*, desde que **previsto e informado na plataforma Sucupira**, o compartilhamento de uma disciplina por mais de um professor.

Art. 5º Para efeitos do inciso III do Art. 2º, a execução de Gestão Acadêmica exercida por docente efetivo da Unimontes compreende as atividades desempenhadas no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Para efeitos de concessão da J.E. em até 50% de sua carga horária, ou seja, extensão de 10h (carga de 20h) ou de 20h (carga de 40h), o docente deverá ser alocado no cargo das atividades de Gestão Acadêmica referentes à:

- I – Direção de Centro;
- II – Chefia de Departamento;
- III – Coordenação de Curso (Graduação e Pós-graduação *Stricto sensu*);
- IV – Coordenação de Campus, e
- V – Coordenadorias e Assessorias das Pró-reitorias.

§ 2º Exclusivamente para os professores que desempenham atividades no âmbito da Gestão Acadêmica previstos no parágrafo anterior, poderão ser inseridos na J.E. os encargos docentes referentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A duração da J.E. na categoria Gestão Acadêmica respeitará o prazo de mandato dos respectivos cargos.

Art. 6º O requerimento de atribuição de J.E. deverá ser acompanhado dos documentos disponibilizados no sítio eletrônico www.servidor.unimontes.br;

Art. 7º O requerimento será remetido da Direção do Centro Acadêmico para a DDRH, conforme calendário estabelecido, que analisará a documentação do processo de J.E. e, após, remeterá à Pró-reitoria às quais se vinculam as atividades previstas no Termo de Jornada Estendida sob análise, que emitirá parecer quanto ao cumprimento dos requisitos, considerando a prevalência do atendimento ao interesse público.

Art. 8º A ausência ou erro de algum documento descrito no art. 6º implicará a devolução automática do processo ao Departamento respectivo para as devidas adequações, dentro do prazo estabelecido.

Art. 9º Havendo comprovação de irregularidade nas declarações e/ou documentações apresentadas na solicitação da J.E., será essa, uma vez concedida, cancelada em seus efeitos após

finalização do procedimento de apuração administrativo a cargo da DDRH.

Art. 10º Não serão aceitas no pleito da J.E. horas de reunião de nenhuma natureza, participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE), em Conselhos, em Comissões, ou horas de Atividade Acadêmica-Científico-Cultural (AACC), que devem constar no Plano de Trabalho do Cargo Efetivo.

Art. 11º Para deferimento do pedido da J.E., o docente deverá estar no pleno exercício de seu cargo efetivo, mantendo as 8 (oito) horas mínimas de encargos didáticos conforme previsto no art. 7º da Resolução n.º 167/CEPEX/2017.

Art. 12º O acompanhamento do Plano de Trabalho do docente a que foi atribuída à J.E. será de responsabilidade do seu Departamento de origem e de sua Direção de Centro.

§1º Para fins de acompanhamento e controle, a Chefia do Departamento atestará, semestralmente, via Memorando encaminhado à DDRH, o cumprimento do Plano de Trabalho das atividades dos professores lotados no respectivo Departamento.

§2º A qualquer momento a DDRH poderá solicitar à Chefia de Departamento ou a outros setores da Universidade documentos que comprovem o cumprimento das atividades constantes no Plano de Trabalho.

§3º A ausência de envio do atestado de que trata o parágrafo 1º implicará suspensão de novos pedidos de concessão de J.E. para o respectivo professor.

Art. 13º A J.E. será cancelada antes do prazo fixado no Termo de Concessão de Jornada Estendida, retornando o docente às atividades anteriores a sua concessão, nas seguintes situações:

- I – Desligamento do Professor;
- II – Vencimento da atividade que fundamentou a concessão da J.E.;
- III – Descumprimento de quaisquer das normativas legais, inclusive esta Portaria;
- IV – Gozo de férias-prêmio.

Art. 14º O descumprimento das atividades previstas na J.E. deverá ser notificado pela Chefia de Departamento e Direção de Centro à DDRH, que providenciará o processo de ressarcimento ao erário público dos valores recebidos indevidamente pelo professor.

Art. 15º A concessão da J.E. fica condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regras estabelecidas pela Câmara de Orçamento e Finanças (COF) e após aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento Gestão e Finanças (PRPGF).

Parágrafo único. A implementação das J.E. está condicionada à viabilidade orçamentária anual da Unimontes.

Art. 16º As disposições previstas nesta Portaria aplicar-se-ão às J.E. vigentes quando de suas renovações.

Art. 17º Revogadas as disposições contrárias a esta Portaria, especialmente as da **Portaria n.º 093 – REITOR/2019**, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 31 de outubro de 2019.

Professor Antonio Alvimar Souza

REITOR

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ALVIMAR SOUZA, Reitor**, em 31/10/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222](#),



[de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8750324** e o código CRC **C19D8996**.

Referência: Processo nº 2310.01.0006038/2019-08

SEI nº 8750324